



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025, DE 15 DE
SETEMBRO DE 2025**

MENSAGEM N.º ____/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:



Submeto de acordo com o Art. 58, III, da Lei Orgânica Municipal e Regimento desta Casa de Leis à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais pares, proposta de Lei Complementar que:

“Extingue, cria e altera cargos em comissão previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 002, de 18 de fevereiro de 2025 que Estabelece a estruturação e organização Administrativa básica dos órgãos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre alteração pontual na tabela do Anexo I da Lei de reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal.

Após implementação da Lei Complementar nº 002/2025, verificou-se a necessidade de adequação de cargos na estrutura administrativa dos órgãos municipais. Assim, atendendo as carências específicas, é que se viu diante de mudanças pontuais na legislação em vigor, para excluir alguns cargos desnecessários, incluir aqueles que as Secretarias necessitam, proceder a mudança de nomenclatura, reduzir número de vagas e incluir quantitativos.

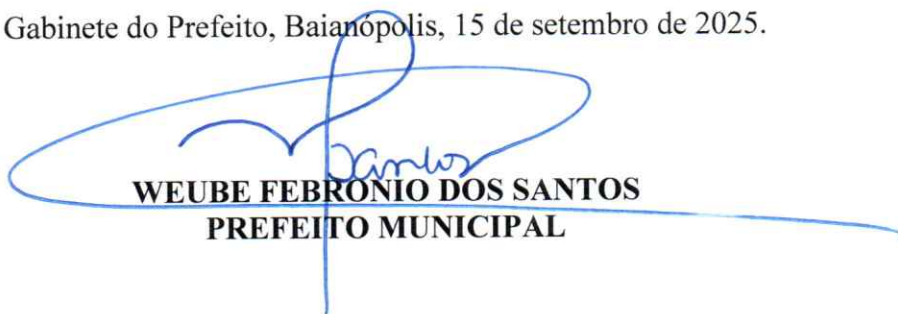
Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.



Com essas considerações submeto o presente projeto aos ilustres vereadores.

Nesta oportunidade, reiteramos a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito, Baianópolis, 15 de setembro de 2025.



WEUBE FEBRÔNIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

“Extingue, cria e altera cargos em comissão previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 002, de 18 de fevereiro de 2025 que Estabelece a estruturação e organização Administrativa básica dos órgãos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais previstas no art. 58, III, da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

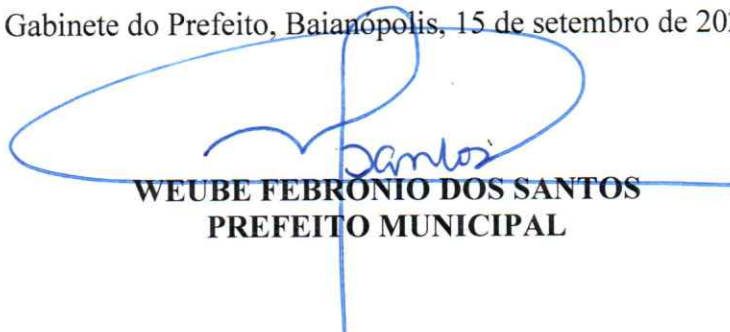
Art. 1º. Ficam extintos os cargos em Comissão identificados no anexo I desta Lei Complementar, alterando o anexo I da Lei Complementar nº 002, de 18 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Ficam criados os cargos em comissão que trata o anexo II desta Lei Complementar, alterando o anexo I da Lei Complementar nº 002, de 18 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Ficam alteradas nomenclatura, número de vagas e símbolos remuneratórios dos cargos em comissão previsto no anexo III desta Lei Complementar, alterando o anexo I da Lei Complementar nº 002, de 18 de fevereiro de 2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Baianópolis, 15 de setembro de 2025.



WEUBE FEBRÔNIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

**CARGOS A EXTINGUIR
EM COMISSÃO (DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO) ORDENADOS POR SÍMBOLOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.
01	Coordenador (a) de Administração e Planejamento	DA 04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.
01	Chefe de Qualificação Profissional	DA 06

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.
01	Coordenador (a) da Gestão do SUAS Municipal – Vigilância Socioassistencial	DA 03
01	Chefe de Execução e Prestação de Contas e Projetos	DA 06
02	Oficial de Gabinete II	DA 08



ANEXO II

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

**CARGOS A SEREM CRIADOS
EM COMISSÃO (DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO) ORDENADOS POR SÍMBOLOS**

GABINETE DO PREFEITO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.
02	Assessor (a) Especial III	DA 05

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMNETO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.
01	Gerente de Compras	DA 04

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.
02	Oficial de Gabinete II	DA 08

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.
01	Coordenador (a) de Projetos	DA 03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.
01	Coordenador (a) de Crédito	DA 04
01	Assistente de Crédito	DA 08

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.
02	Diretor (a) Geral de Creche	*pisso
01	Coordenador (a) do EJA/EJAI	DA 03
02	Coordenador (a) Escolar de Tempo Integral	DA 03
01	Coordenador de Música	DA 04
01	Coordenador (a) de TI	DA 05
01	Coordenador (a) de Informática	DA 05
01	Assessor Jurídico	DA 04
01	Assistente de Biblioteca	DA 08

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.
01	Coordenador (a) de Humanização	Piso*
01	Coordenador (a) de Fisioterapia	DA 03
01	Ouvidor do SUS	DA 08
03	Oficial de Gabinete II	DA 08
01	Assistente do CAF	DA 08
01	Chefe das Unidades Satélites	DA 08
01	Assessor Jurídico	DA 04

*Piso nacional – enfermagem.



ANEXO III

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

**CARGOS ALTERADOS/VAGAS
EM COMISSÃO (DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO) ORDENADOS POR SÍMBOLOS**

GABINETE DO PREFEITO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.
01	Coordenador de Comunicação e Cerimonial	DA 04
08	Oficial de Gabinete I	DA 07

ASSESSORIA TÉCNICA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.
02	Assessor (a) Técnico	DA 07

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.
03	Assessor (a) Jurídico	DA 04
03	Assistente da Procuradoria	DA 08

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.
02	Gestor de Contratos	DA 04
02	Fiscal de Contratos	DA 04

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.
02	Assessor da Agricultura Familiar	DA 08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRANSPORTES**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.
02	Supervisor (a) de Setor	DA 07

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.
07	Técnico Pedagógico	40 h DA 03
		20 h DA 07
02	Coordenador Psicopedagógico	DA 04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.
01	Chefe (a) de Programas de Emprego e Qualificação Profissional	DA 06



ANEXO IV
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário- financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Municipal requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei que institui a nova Estrutura Administrativa, com a extinção, alteração e criação de novos cargos;

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de



doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores comissionados/agentes políticos do Município de Baianópolis, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro de permanente de servidores municipais. As estimativas e projeções constantes do presente relatório, foram elaboradas com base nas projeções e simulações dos registros contábeis da folha de pagamento encaminhada mensalmente pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Baianópolis/BA, para contabilização.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas com a Instituição da nova Estrutura Administrativa, como, vencimento base, salário, do subsídio, poder executivo municipal de Baianópolis para 2025. Os cargos comissionados foram considerados integralmente. O custo patronal para os cargos comissionados e contratados está estimado em 22% (vinte e dois por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Ressaltamos que com o implemento da Desoneração da Folha de pagamento, o custo patronal para 2025 será de 12%, ficando abaixo da Contribuição legal de 22%.

Considerando a Receita Corrente Líquida apurada pelo Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 3º Bimestre (janeiro a junho) de 2025, onde demonstra uma Receita Corrente Líquida – RCL realizada de R\$ 38.467.331,29 (trinta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos).

Considerando a Despesa Total com Pessoal apurada RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, referente ao 3º Bimestre de 2025, onde demonstra uma despesa total com pessoal de R\$ 15.973.736,69 (quinze milhões, novecentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Considerando o Percentual de gasto com pessoal apurado no Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 3º Bimestre de 2025, onde demonstra um percentual de **45,45%**.

Vale ressaltar que os gastos com pessoal previstos para 2025, no Orçamento, são de R\$ 33.712.000,00, podendo alcançar a cifra R\$ 48.410.629,92 conforme limite da LRF, ou seja, já cobre a previsão de



aumento com a Instituição da nova Estrutura Administrativa, considerando o orçamento total com previsão de R\$ 89.649.314,67.

EVOLUÇÃO DOS GASTOS DE PESSOAL

Para o ano de 2025, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 89.649.314,67, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 95.028.273,55 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 51.315.267,71, com base no limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%.

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 100.729.969,96 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 54.394.183,78, com base no limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	LIMITE GASTO COM PESSOAL	%
2025	89.649.314,67	48.410.629,92	
2026	95.028.273,55	51.315.267,71	
2027	100.729.969,96	54.394.183,78	

É importante frisar que a presente legislação é proposta visando uma prospecção de governo para 8 ou 12 anos. Dessa forma, não se vislumbra a utilização da totalidade da lei. Foram criados setores e atribuições legais que hoje estão sendo necessários para o desenvolvimento da administração pública municipal. Dessa forma, o presente impacto financeiro não representa o real valor que será gasto, projetando que o mesmo será bem inferior ao aqui previsto.

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos



considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. O crescimento conservador da receita por nós projetado deve-se ao fato de o mercado ter projetado ainda, baixo crescimento do PIB, o que ratifica a previsão de desaquecimento da economia.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

IMPLANTAÇÃO GRADATIVA DA ESTRUTURA - IMPACTO DE PESSOAL MENOR

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025 e exercícios subsequentes, comportar alteração da **nova Estrutura Administrativa**, é de fundamental importância que faça esclarecer o referida LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025 prevê o CAPÍTULO VIII (DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA), que tem como redação art. 68:

Art. 68. A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos orçamentários e financeiros o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre com os recursos dos royalties, podendo comprometer a liquidez financeira do município.

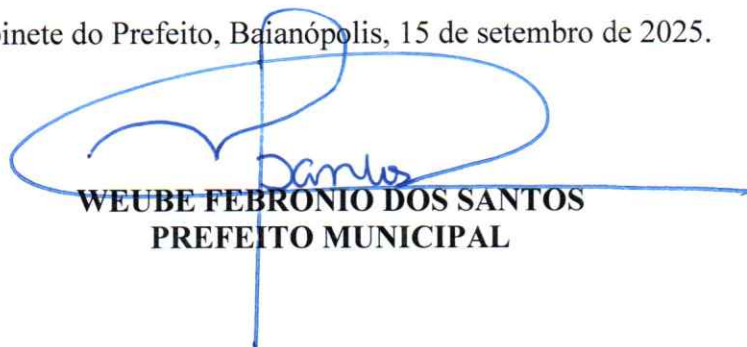
DEFININDO assim que não haverá impacto de aumento de despesa em relação à estrutura anterior, pois a nomeação de cargos dará de forma gradativa e de acordo com DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 prevê uma despesa total de gasto com pessoal em montante suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, podendo até mesmo **abrir créditos adicionais suplementares** com base na autorização contida na Lei Orçamentária.



Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a Instituição da nova Estrutura Administrativa, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Baianópolis para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Gabinete do Prefeito, Baianópolis, 15 de setembro de 2025.



WEUBE FEBRONIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Baianópolis/BA, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de adequação da proposta da Nova Estrutura Administrativa com valores da remuneração dos Agentes Políticos e Cargos Comissionados no montante previsto no ANEXO I, II e III, do **Projeto de Lei Complementar nº 007/2025**, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Baianópolis, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Baianópolis, 15 de setembro de 2025.

GABRIEL CARVALHO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Gabriel Carvalho de Souza
Secretário Mu. de Finanças
Decreto nº 006, 01/2025
Baianópolis-BA